



POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CIVIS, UMA PROTEÇÃO OU UM RISCO?

Isabela Fayad de ALBUQUERQUE¹
Fernanda de Matos Lima MADRID²

RESUMO: O presente artigo estuda a posse e o porte de armas de fogo para civis, se é considerado uma defesa ou um risco. Apresentando as espécies da posse e porte de arma de fogo, distinguindo-as, sendo então, a posse de arma de fogo é o registro e a autorização para ter o armamento dentro de sua residência, já o porte de arma de fogo é a documentação e a autorização para andar com o armamento, porém para tais atribuições é necessário preencher os requisitos em que a lei determina. As legislações são importantes destacar perante à posse e o porte de arma de fogo, dando uma ênfase no estatuto do desarmamento 10.826/03 e no projeto de lei 3.713/19 com suas falhas e ainda com um comparativo da lei em vigor, trazendo até mesmo sobre o decreto 5.123/04 que foi criado por justificativa do referendo de 2005, não fazendo jus ao mesmo. Quando se fala em posse e porte de arma de fogo é importante destacar sobre a sociedade perante a esse armamento, quais os impactos causados e ainda qual o primeiro contato da sociedade com um armamento e qual o real significado da criação do armamento sendo a visão é de uma proteção a sociedade ou um risco devido suas emoções. O uso proibido da arma de fogo indevidamente é considerado crime, podendo ser os crimes enquadrados conforme o tipo de armamento e também o tipo de uso inadequado, conforme a posse ou no porte ilegal de arma de fogo.

Palavras-chave: Arma de fogo. Posse e porte. Civis.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresentou um assunto atual e discutido pela sociedade e pelo poder executivo. Tendo uma metodologia utilizada referente as leis que abrangem o tema, como projeto de lei, decreto, estatutos e Constituição Federal, ainda como jurisprudência e estudos doutrinários perante ao posse e ao

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail isabela_fayad@hotmail.com.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Mestre em Direito Penal e-mail fm.com@ig.com.br. Orientador do trabalho.

porte de arma de fogo. Dessa maneira teve como base de pesquisa o Estatuto do desarmamento, decreto 5.123/04, projeto de lei 3.713/19, a respeito da posse e do porte de arma de fogo para civis, ou seja, a facilitação da posse e do porte, verificando seus requisitos necessário para conseguir a autorização. No presente trabalho ele mostrou desde o início do conceito de posse e porte de arma de fogo e qual a sua finalidade, visto que o armamento desde o princípio seu intuito é para armar homens treinados, para a guerra, e ainda qual o primeiro contato da sociedade perante esse armamento.

Destacou também qual a finalidade do estatuto do desarmamento, pelo qual quer a proteção da sociedade, cuja é dever do estado. Sendo então o Estado o detentor da segurança pública. Analisou também o projeto de lei 7.173/19 e suas falhas, comparadas ao estatuto do desarmamento e qual os efeitos que podem trazer a sociedade caso o projeto de lei seja aprovado. Mostrou a visão do decreto 3.713/19, transmitiu o fundamento que usaram para modifica-lo e qual a verdadeira proposta. É possível compreender ainda quais os riscos causados pelos próprios civis se armados, além do mais se não tiverem preparo o suficiente para isso. O trabalho considerou ainda que o ser humano é movido as suas emoções, trazendo alguns risco para ter essa posse e o porte de arma de fogo mais facilitado, visto que ocorrem tragédias causadas por arma de fogo já com um difícil acesso, e se a autorização para o armamento fica mais fácil, como ficamos? Será uma tragédia maior ou uma solução de problemas?

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DA ARMA DE FOGO

Antes de iniciarmos a pesquisa sobre posse e porte de arma de fogo e seus desdobramentos, é importante destacar o conceito de arma, pois, é traves dessa ferramenta que terá uma percepção do que se entende por determinada coisa ou ainda o que a população entende ou descreve por determinado objeto ou coisa. Além disso as especificações do armamento também se enquadram no mesmo pensamento, visto que, será necessário para melhor entendimento.

No mais, é útil e indispensável mencionar os desdobramentos para a obtenção da posse e o porte de arma de fogo de forma legal, apresentando seus

requisitos necessários para essa determinada aquisição, pois é considerável um objeto de extrema periculosidade, que deve se valer de restrições para o seu uso.

2.1 Conceito de Posse e Porte da Arma de Fogo

A fim de melhor compreensão, é inevitável tratarmos inicialmente sobre o breve conceito de arma de fogo. Dessa maneira:

A palavra “arma” deriva do latim, que significa um mecanismo usado para melhor desempenho em se defender ou atacar. A arma de fogo é considerada uma arma própria, é aquela com a finalidade de lançar seu projétil, podendo danificar alguém gravemente.

Já a “posse” deriva do latim, advém de poder, que significa, ter uma autoridade sobre aquele objeto ou ainda quando detém ou possui a coisa ou objeto como sua. A posse de arma é a documentação de autorização, de possuir arma de fogo de uso permitido e suas munições dentro de sua residência ou local de trabalho, desde que o indivíduo seja dono ou responsável pelo estabelecimento.

É válido lembrar que de acordo com o artigo 5º do estatuto do desarmamento, a posse de armas é apenas a autorização de manter esse armamento dentro de sua residência, e não poder porta-lo, ou seja, não é permitido andar com a arma de fogo.

Já o “porte” significa transportar, portar consigo, é o transporte de um lugar para o outro, deriva-se da palavra aportar. Dessa maneira pode ser conceituado de início o porte de arma como o ato de carregar consigo o armamento, de um lugar para o outro. Porém o porte pode ser ainda conceituado como a documentação pela qual tem a autorização de circular com a arma de fogo emitida pela Polícia Federal, ou seja, pode o indivíduo ter consigo a arma de fogo legal e registrada fora de sua casa ou local de trabalho.

2.2. Requisitos para Aquisição da Posse e do Porte da Arma de Fogo

Para adquirir armas no Brasil de forma legal a legislação prevê duas situações, sendo elas: a primeira denominada como posse e a segunda denominada como posse e porte da arma de fogo.

Os requisitos para adquirir o armamento é um assunto que vem sendo discutido entre a população e ainda nos meios judiciais. Esses requisitos são especificados por lei (estatuto do desarmamento) e também pela Polícia Federal.

A legislação não proíbe cidadãos que não possuem patente militar adquirir a posse de armas, desde que seja ela registrada e adquirida de forma legal.

Para ser concedido a posse legal ao cidadão é necessário preencher alguns requisitos perante a Polícia Federal e sob o art. 4º da lei nº 10.826/03, sendo eles dez requisitos necessários, os principais sendo, a aptidão psicológica; capacidade técnica; declaração por escrito justificando os fatos e a necessidade da aquisição da arma de fogo; comprovar idoneidade, não podendo estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal; necessário ainda comprovação da ocupação lícita e ter no mínimo 25 anos de idade.

Depois de preenchido esses requisitos e ter a Polícia Federal concedido ao cidadão a autorização, é possível a aquisição da arma de fogo, desde que comprada em local de comercialização autorizado.

Em seguida então de ter efetuado a compra da arma é necessário registra-la ao SINARM e tirar juntamente a guia de trânsito para poder leva-la até sua residência ou local de trabalho. Isso ocorre porque o que o cidadão tem em mãos é a autorização da posse e não do porte, dessa maneira é necessário que o SINARM tire essa guia para o civil conseguir legalmente levar a arma até sua casa, o lojista só poderá entregar a arma se apresentados esses documentos emitidos pela Polícia Federal.

Já o porte de armas, é algo mais restrito devido transportar consigo a arma. Os requisitos para o porte são mais intensos, devido a sua periculosidade e responsabilidade de andar com um armamento. É necessário preencher um requerimento pelo site da polícia federal dizendo que é cidadão e requer o porte de armas e depois ir até a polícia federal para entregar a documentação necessária para análise, sendo elas as destacadas como mais importantes:

(a) requerimento assinado; (b) ter idade mínima de 25 anos, exceto para os cargos definidos no artigo 28 da Lei 10.826/03; (...); (f) apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita; (g) comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (h) comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; (i) comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal; e (j) cópia do certificado de registro de arma de fogo válido; (...); (l) demonstrar a efetiva necessidade para o porte de arma de fogo.³

É válido ressaltar que a Polícia Federal, só poderá permitir o porte de arma se comprovado a sua efetiva necessidade devido a sua atividade profissional ou a ameaça a sua integridade física e também conforme a liberação do SINARM (Sistema Nacional de Armas), conforme o artigo 10º da lei 10.826/03.

Os requisitos são necessários para avaliar se o cidadão civil realmente necessita desse porte e além do mais se necessitar, qual tipo de porte será. Isso porque se o cidadão alegar que o porte é devido a defesa pessoal ele não poderá permanecer com o armamento em locais públicos, como igrejas, clubes, agencias bancarias, escolas e entre outros.

Ainda no mesmo pensamento vale mencionar que quando concedido o porte de arma de fogo ao cidadão é indispensável lembrar que esse porte pertence apenas ele, ou seja, é pessoal, não é possível a transferência. E ainda, se mantida e usada de forma incorreta é possível perda desse porte.

Por fim, vale ressaltar que esses requisitos, são descritos pela legislação própria referente posse e munições do armamento (estatuto do desarmamento) ou polícia federal, contudo, é de grande importância mencionar que em 2019 ocorreu um decreto nº 9.685/19 para alterar outro decreto nº 5.123/04 que regulamenta a lei 10.826/03 perante aos registros e a comercialização da armas e munições (SINARM). Com isso a posse e o porte de arma de fogo foram flexibilizados perante ao estatuto do desarmamento.

³ MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, **Polícia Federal**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/porte-de-arma/pessoa-fisica-cidadao>>. Acesso em: 20/08/2020.

Perceba, o estatuto do desarmamento em sua própria nomenclatura, traz a ideia de desarmar as pessoas, ou seja, que não haja armamento entre a população ou civil comum de maneira fútil, porém o decreto traz a flexibilização, que traz a ideia de ser menos rígido, podendo ser mais acessível o posse de arma de fogo. Algo contraditório, não?

3. A UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO PELA SOCIEDADE

O armamento vem sendo utilizado pelas pessoas desde os princípios da humanidade. É muito importante a historicidade do uso do armamento e a criação da arma de fogo, para vermos qual é a sua utilidade, finalidade e ainda para qual seu fim específico foi criado. Ainda assim é necessário conhecermos o que o a arma de fogo pode nos proporcionar, ainda sendo um meio de defesa ou risco.

3.1. O Primeiro Contato da Sociedade e a Finalidade da Arma de Fogo

A arma foi criada por volta do século IX, para atender as necessidades ali presentes, a criação da arma foi desencadeada devido ao descobrimento e a criação da pólvora, naquela época como primeira criação a estrutura da arma não era feitas de aço, mas sim de madeira e pedra. Com o passar do tempo a sociedade foi se desenvolvendo e dessa maneira as armas seguiam as evoluções, gerando então a criação de lanças, dardos e canhões. Posteriormente, nos meados do século XIV foi então desenvolvida a arma de fogo que seria de mais fácil a utilização.

No artigo 298 do código criminal do império do Brasil no ano de 1.831, ele trazia quais as pessoas que eram autorizadas para usar esses armamentos, trazendo ainda mais a ideia que o armamento era voltado para pessoas treinadas e também para a utilização na guerra, sendo aqueles militares ou pessoas desse porte e com as particularidades semelhantes a de um militar, aquelas pessoas que não se enquadrassem nesses quesitos não poderiam usar e se usassem eram punidas por desrespeitar a lei.

Nesse mesmo pensamento o Código penal brasileiro em 1.890, traz o tratamento da mesma matéria reforçando as pessoas que poderiam desfrutar desse armamento, porém tendo em vista a evolução dos tempos, as normas foram necessárias se enquadrar com o que se passava, sendo então ampliado para cavalarias, patrulhas o armamento. Mas sempre no contexto de pessoas que visavam a segurança de um todo, ou seja, da sociedade por inteiro e não por individualismo.

Com o progresso foi disponibilizado a posse de armas para civis, atente-se que a posse é apenas para manter dentro de casa e seu local de serviço desde que seja responsável por ele. E o porte ainda restrito só para pessoas que comprovem a verdadeira necessidade.

Desde o princípio as armas são disponibilizadas para os necessitados em proteger a coletividade e não somente a si mesmo, visto que, essas pessoas são treinadas e disciplinadas para o bem comum, podendo transitar com essas armas.

3.2. Armamento Civil, uma Proteção ou um Risco?

Nesse tópico vamos estabelecer algumas visões em relação a falsa sensação de proteção em relação a posse e ao porte de armas, podendo ser considerado até mesmo um risco.

A explicação das pessoas a favor do armamento é a autoproteção, alegando que o governo não disponibiliza uma eficiência na proteção e segurança ao cidadão, ou seja, que o trabalho da polícia não é o suficiente ou até mesmo que eles não podem estar em todo local a qualquer hora, ocorre que essa maneira de justificar o livre posse e porte de arma, é uma falsa realidade, pois o certo em se dizer é que as instituições criadas para a segurança da sociedade tem que ser melhoradas e aperfeiçoada, deixando eles fazerem o real trabalho da segurança pública e não serem substituídos por cidadãos armados.

'a polícia não pode estar por toda parte'. Que não resiste a uma simples pergunta: 'é assim que os países com baixa violência garantem a segurança do cidadão?' claro que não. O que vamos em países pacíficos como Portugal e Suécia? Vamos policiais por toda parte? Ou as pessoas andam

armadas? Nem uma coisa, nem outra. Nesses países não se vê policiais nas ruas e os cidadãos não portam armas. Então, o que garante a tranquilidade? Um somatório de políticas públicas.⁴

Dessa maneira, é errado a afirmação que o armamento irá combater a criminalidade, pois não basta o cidadão estar armado para a autoproteção.

Um dos pontos para ser considerado um risco é que a posse de arma, é aquela cujo a arma de fogo fica em sua residência, ocorre que dentro da residência fica familiares, pelo qual a maioria das vezes tem crianças, adolescentes ou até mesmo pessoas com transtornos mentais, que pode ocasionar um risco enorme de acidente.

Por conta desse pensamento o presidente da República fez um decreto que contem neste dizendo, que para conseguir a posse da arma é necessário que tenha uma declaração, que dentro da casa tenha um ambiente ou um espaço adequando para guardar o armamento, ou seja, um local seguro. Acontece que o Presidente Jair Bolsonaro não colocou nesse decreto (5.123) que é necessário um controle, uma inspeção para tal “ambiente seguro”, para guardar essa arma de fogo. Apenas em §1º diz que terá a veracidade dos fatos da declaração que será examinada pela Polícia Federal. Visto que as pessoas podem falsificar esse documento. Dessa maneira colocando em risco tanto a sociedade, no fato de que adolescente ou deficiente mental pode fazer algum mal alheio ou até mesmo a sua família.

Muitos defendem que a posse e o porte de arma de fogo, é um meio de proteção e direito do cidadão, ocorre que, é considerável que arma, atrai arma, e ainda é mais provável que sua arma seja roubada, do que você conseguir se defender. Os criminosos querem o mais “fácil” sem custo, obviamente, eles sabendo que o cidadão de bem, tem uma arma em sua casa ou trabalho, vão querer rouba-las com um planejamento adequado, visto que sabem que o cidadão de bem, não tem o “costume” e a prática que os criminosos tem.

Outro ponto é que se o indivíduo tem uma arma consigo, obviamente, se ocorrer um assalto ele irá reagir. Ocorre que estudos demostram que nem sempre a arma é o principal objeto de defesa, uma vez que quando o cidadão de

⁴BANDEIRA, 2019, p. 339.

bem reage ao assalto ele não tem preparo físico para conseguir se defender, ou pelo menos a maioria da população não tem esse preparo.

'Arma é boa para ataque, mas péssima para a defesa'. Porque é assim? A regra nos assaltos e nos assassinatos é o ataque súbito. O agressor escolhe o local e o momento de agir e atua com rapidez. Ele não quer correr o risco, e não vai se anunciar antes de apontar a arma para a vítima. Esse fator surpresa concede ao agressor superioridade esmagadora.⁵

Ocasionalmente então sérios riscos e dando a falsa impressão de proteção.

Outra situação do assalto, é que mesmo que o cidadão de bem tenha consigo em sua casa o armamento, quando ele é assaltado, surpreendido, não dá tempo de buscar a arma onde quer que ela esteja guardada, dessa maneira a arma não traz a proteção que alegam, visto que, podendo ocasionar risco.

Outra condição relevante, é a questão do alto risco de suicídios devido ao fácil acesso ao armamento, visto que não necessariamente a arma precisa ser daquela pessoa. O índice de suicídio por arma de fogo é um pouco elevado devido a facilidade e rapidez, uma morte sem sofrimento. Já no tocante aos reais donos da arma, possuindo a posse ou até mesmo o porte, pode ocasionar o suicídio devido as suas condições psíquicas posterior da análise de requisitos para conseguir o posse, visto que, o Estado não tem um controle perante isso, sendo necessário sempre que possível uma reanálise das condições do indivíduo. Trazendo um relato:

Um dos comentários no post de Rodolfo Wrolli é uma confissão, que relata em quase ter tirado sua vida, pois tinha uma arma de fogo dentro de sua casa em um momento de depressão.

A nossa segurança pública por meio dos seus especialistas já alertou que a inaptidão e o desconhecimento do manuseio da arma de fogo gera mais perigo do que não ter a arma de fogo. Que para a segurança é melhor não ter, do que ter e não saber usar pois o risco é maior.

3.3. A Violência o Homem e Suas Emoções

⁵ BANDEIRA, 2019, p. 324.

É importante destacar a violência do homem nessa pesquisa, devido a posse e ao porte de arma de fogo mostrando a visão decorrente as emoções e condições do ser humano. Isso porque a tese que se refere a posse de arma de fogo, é o combate a violência. Porém, estudiosos alegam que essa violência é decorrente de uma enorme desigualdade social que ocorre no Brasil, trazendo que a posse de armas não solucionará esse tipo de problema.

Esse tipo de violência é influenciado pelo o lugar que crescemos, a educação que temos e o estudo disponibilizado pelo Estado. Dessa maneira não será a posse de armas que irá resolver esse problema, armas e matar não resolve a desestrutura do Estado em frente o controle a violência.

É interessante estabelecer que a agressividade e até mesmo a violência podem ser decorrentes não tão somente dos valores dados a nós, mas também por psique humana, isto é, podemos partir para a agressividade decorrente dos nossos impulsos, mediante a situação que ocorre ali presente, ou seja, por causa das nossas emoções. Visto que o ser humano é levado por muita das vezes por suas emoções não conseguindo controlar imediatamente.

Ekman (2011, p. 13) explica que as emoções são mais relevantes do que imaginamos:

As emoções determinam nossa qualidade de vida. Elas acontecem em todos os relacionamentos que nos interessam: no trabalho, em nossas amizades, nas interações familiares e em relacionamentos íntimos. Podem salvar nossas vidas, mas, também, causar danos. Podem nos fazer agir de um modo que achamos realista e apropriado, mas também nos levar a agir de maneira extrema, causando arrependimento mais tarde.

Com a posse e o porte de arma, tende a piorar a violência devido ao fácil acesso da arma, ou melhor dizendo, o mais fácil alcance se tiver com a posse e a arma dentro de sua residência. Visto que mediante fortes emoções do indivíduo ele cometerá o ato e não pensará nas consequências vindas a diante, não usando o armamento para a proteção e sim para vingança ou algo do tipo, podendo se arrepender logo após o ato por ter sido levado a violenta emoção e ser irreparável o dano causado a outrem, segundo Ekman (2011, p. 34), “nossas emoções podem nos deixar em apuros. Isso acontece quando temos reações emocionais impróprias:

podemos sentir e demonstrar a emoção correta, mas com intensidade errada”. Dessa maneira, vemos que o indivíduo pode não ser prejudicado apenas pela emoção errada, mais sim, também pela emoção elevada a demais ponto, sendo prejudicial se o mesmo tem um armamento.

A emoção mais traiçoeira é a raiva, que causa um sentimento de revida sem se quer pensar com a razão ou até mesmo no que está fazendo. O maior perigo da raiva é quando estamos em uma situação de constrangimento, ela pode se agravar rapidamente sem que a pessoa perceba e também sem ter o controle, agindo de um modo inconsciente na maneira de não pensar no resultado e se arrepender posteriormente ou logo após o ato cometido.

Ekman (2011, p. 130) explica sobre a emoção raiva, mostrando que podemos fazer algo “inconscientemente” vindo de arrependimento posterior:

As pessoas se arrependem do que disseram em um momento de raiva. Em seu pedido de desculpas, explicam que estavam dominadas pelo sentimento e postulam que o que disseram não foi exatamente o que queriam dizer; suas atitudes e crenças verdadeiras foram distorcidas pelo poder dessa emoção. A frase “perdi a cabeça”, facilmente enquanto resta um traço de raia e podem não desfazer o dano cometido.

Quando se trata de uma questão de palavras em momentos errados o dano não chega a ser tão ruim, mas e se falarmos no dano que pode ser causado na hora da raiva com uma arma de fogo na mão? O dano pode ser reparável? O ser humano, quando se tem a junção de um armamento e a emoção da raiva, pode ocasionar um homicídio vindo de um arrependimento posterior ou até mesmo deixar lesões que jamais serão possíveis repara-las.

É necessário mostrar que o indivíduo é tão levado através de suas emoções imediatas, que o próprio Código Penal brasileiro traz em seu artigo 121 §1º e também em seu artigo 129 §4º que mediante emoções tem a redução de pena, visto isso, é correto afirmar que sim, o indivíduo age pelas suas fortes emoções. Trazendo então um maior perigo se tiver armamento.

Nesse tópico é importante ainda, demonstrar como as emoções são levadas em considerações para tragédias. Um exemplo disso foi o massacre na escola em Suzano, em que adolescentes, muito provavelmente com distúrbios

mentais, conseguiram armas, mesmo sendo difícil acesso, imagine-se só se fosse um acesso mais “fácil”. Massacre pelo qual crianças inocentes morreram devido a arma de fogo.

Visto isso, as armas de fogos em mão erradas podem ocasionar um grande desastre, mesmo que o projeto de lei traga dizendo que terá análise das condições psíquicas, elas ainda são superficiais. Facilitando ainda mais o armamento para uma tragédia.

4. DA REGULAMENTAÇÃO

A regulamentação é uma espécie de fixar as medidas legais para tais assuntos, visto que iremos abranger no tocante à posse e ao porte de arma de fogo. Serve para minuciar proibições, especificar regras, podendo ser considerado um conjunto de normas.

Dessa maneira a regulamentação para o presente trabalha se enquadra no estatuto do desarmamento, projetos de leis, decretos e leis específicas.

4.1. Estatuto do Desarmamento 10.826/2003

Até dezembro de 2003, era permitido a circulação e a venda de armas de fogo, sem que seja comprovado a aptidão para o uso ou até mesmo sem a comprovação da real necessidade da arma.

O estatuto do desarmamento foi criado em 2003 no dia 22 de dezembro, que entrou em vigor no dia seguinte (23). Foi criado por meio da lei 10.826, pelo presidente da república, na época Luiz Inácio Lula da Silva. O estatuto foi elaborado devido ao alto índice de mortes por arma de fogo, dessa maneira tem base com o intuito de diminuição de armas perante a sociedade, para uma melhor proteção. Ainda rege sobre o registro de posse e porte, comercialização de armas de fogo, sobre suas munições e ainda sobre o Sinarm (Sistema Nacional de Armas).

O estatuto do desarmamento é um meio significativo para o confronto a extrema violência geradas por armas de fogo no Brasil. A sua finalidade é ter um melhor sistema de segurança pública. Visto que a Constituição Federal em seu

artigo 144, diz que, a segurança pública é dever do Estado perante aos cidadãos por meio dos seus órgãos especializados para esse fim, tais como, polícia federal, polícia civil, polícia penal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal.

É importante destacar que o estatuto em seu artigo 35º traz a proibição de comercialização de armas em todo o território Nacional. Porém em seu §1º traz que para esse artigo entrar em vigor era necessário um referendo popular, então o Congresso Nacional convocou o referendo em outubro 2005, os parlamentares aceitaram a proibição da comercialização, tendo em vista a total vigência do estatuto, ocorre que para a aprovação do estatuto como um todo era necessário ser consultado a sociedade, ou seja, a opinião do povo brasileiro, sendo feito o real referendo popular. Feito então a sociedade votou para a rejeição da proibição do comercio de armas. Isso não significa dizer que o estatuto foi reprovado, o correto a se afirmar é que o estatuto do desarmamento continua em vigor.

4.2. Projeto de Lei 3.713/19 e o Decreto 5.123/04

O estatuto do desarmamento foi questionado pela presidência nos seus requisitos para a aquisição a posse e porte de armas. Dessa maneira foi criado um projeto de lei nº 3.713/19 com os autores Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE). Com a intenção de alterar a lei 10.826/03 (estatuto do desarmamento), incluindo uma maior abrangência de pessoas que podem obter o porte de armas e os meios de aquisição da posse de arma.

O artigo 3º Projeto de Lei – Trata sobre o art. 4º da lei, ocorre que na mudança do projeto, só não poderá ter antecedentes em crime doloso, visto que a lei em vigor se trata de qualquer antecedente. Por esse artigo ele quer a verdadeira comprovação da idoneidade:

O conceito de idoneidade moral se liga ao de reputação ilibada, qualidade exigida para compor o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho,

para ser Advogado-Geral da União ou membro do Tribunal de Contas da União, de Tribunal Regional Federal ou de Tribunal de Justiça.⁶

Ainda assim vale ressaltar que idoneidade é também a consideração pública, ou seja, os aspectos da honra, seriedade, dignidade da pessoa humana, o respeito e ainda os bons aqueles conhecidos como os bons costumes.

Então vemos que o simples fato de mostrar antecedentes criminal apenas em crimes doloso, não se comprova a idoneidade moral. Ainda assim é correto afirmar que a lei que está em vigor, visa qualquer crime, independentemente de ser grave ou não, dessa maneira tendo a maior segurança jurídica.

O artigo 4º do Projeto de Lei 3.713/19 trata-se sobre o artigo 5º da lei 10.826 – trazendo mudanças, inclusive no §2º no quesito ao tempo que é necessário a comprovação dos requisitos dos incisos I, II e III do art. 4º. O projeto de lei traz que será necessário comprovar esses requisitos periodicamente no período sem ultrapassar 10 anos, ocorre que a lei em vigor traz o período inferior de 3 anos, visto que preza a regularidade, podendo ter o controle das particularidades determinadas por lei.

O artigo 8º do projeto de lei 3.713/19 – traz a modificação do artigo 10º da lei 10.826/03, e seus parágrafos e incisos, é importante destacar a mudança do §1º, em que a lei em vigor traz uma especificação de tempo e território limitado, ou seja, o porte de arma de fogo de uso permitido tem seus limites estabelecidos em lei, visto que para a proteção é necessário ter um controle perante a isto, já o projeto de lei traz a mudança não mencionando na lei as restrições, apenas dizendo que a autorização será dada após ao análise dos requisitos, não sendo mencionado então que a autorização é temporária e território limitado, trazendo a ideia para a vitaliciedade, apenas com perda nos casos do art. 10 §2º da lei 10.826/03, não sendo personalismo e sim generalizado todos os casos. Visto que o controle fica mais difícil para a segurança pública.

O artigo 12 do projeto de lei 3.713/19, cuida do artigo 23 da lei 10.826/03, tirando o final do artigo em vigor em que fala que as classificações legais dos objetos descritos no artigo são do chefe do Poder Executivo Federal, mediante

⁶Thiago Braga de ASSIS – **Empório do Direito** – 01/10/2017

comando do exército, tirando então o comando do exército, ocorre que a lei em vigor traz isso devido aos conhecimentos específicos e destinados a esse fim, sempre tentando trazer a melhor segurança para a população.

Já no tocante ao decreto o Presidente da República decretou a alteração do decreto 5.123/04 que regulamenta a lei nº 10.826/03 (estatuto do desarmamento) em 2019. Pelo qual traz alterações sobre a posse de armas, tendo uma flexibilização quanto a adquirir a armar de fogo.

A base de justificativa desse decreto foi fazer jus ao referendo de 2005, que regulamenta a favor do direito de comprar armas, ocorre que esse decreto estabelece regras perante ao posse de armas, visto que o referendo é apenas sobre a comercialização dessas armas. Não sendo base então para tal justificativa.

O decreto em si, não traz uma ideia de melhor segurança para a população, apenas traz a facilitação, ou seja, a flexibilização para a posse de armas e ainda uma menor restrição dos requisitos psicológicos e dos antecedentes criminais.

4.3. Crimes de Porte e Posse de Arma de Fogo

Para melhor segurança e mais eficácia ao desarmamento, o estatuto do desarmamento traz penas para aqueles que tem a posse irregular de arma de fogo de uso permitido, traz também pena ao porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e ainda pune quem tem o porte e a posse ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Os crimes serão puníveis de acordo com sua ilegalidade, sendo necessário observar se é a posse ou porte que estão irregulares de uso de arma legal, ou seja, que é permitida a arma para uso do cidadão (art.10 do decreto 5.123/04), porém sua posse e/ou seu porte está de maneira não regulamentada, não está de acordo com a lei. Incorre ainda penas para a posse e o porte que não estão de acordo com a lei e a arma que o indivíduo possui não é de uso permitido ao cidadão, são armamentos restritos (art. 11 do decreto 2.123/2004), ou seja, aqueles que são destinados como por exemplos as forças armadas.

O art. 12 da lei 10.826/2003 traz a pena e as hipóteses sobre a posse irregular de arma de fogo de uso permitido:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Lei 10.826/2003).

É notável que o artigo não traz apenas a arma de fogo em si, constitui crime também se tiver as munições ou acessórios. Esse tipo de crime pode ser considerado crime permanente, pelo fato de a arma de fogo continuar dentro da residência do indivíduo, e ele ter a intenção de continuar o ato delituoso. Para se enquadrar nesse artigo é necessário lembrar que a residência é onde o indivíduo habita ou local de trabalho desde que ele seja responsável pelo mesmo, caso ao contrário responderá por porte ilegal.

Já o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é tratado perante o artigo 14 da lei 10.826/2003.

O porte ilegal de arma de fogo é aquele cujo tem a arma, mas não tem o registro legal. Esse artigo podemos dizer que ele é dividido os tipos de consumação, no tocante ao adquirir, fornecer e receber, são crimes que tem sua consumação com o ato, ou seja, quando está possuindo a arma, são denominados crimes instantâneos. Já nas outras modalidades portar, deter e ter em depósito, se dá a consumação decorrente ao tempo, ou seja, a consumação se prolonga no tempo devido ao infrator ter a arma guardada, sendo denominada crime permanente.

Vale dizer ainda referente ao transportar, visto que, transportar é diferente de porte, a palavra transportar quer dizer mudar de lugar, não usando-a, já o porte é estar consigo fora de sua residência para o uso imediato. Ocorre que ambas situações vão ser enquadradas nesse artigo, pois o simples fato de sair de casa com ela sem permissão já incorre em crime.

O art. 16 da lei 10.826/2003 traz crime sobre a posse e o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (...) (lei 10.826/2003).

Esse crime é tanto da posse e do porte quanto da arma ilegal, pois nesse caso nada está permitido, a arma é de uso restrito, não podendo ser para civil comuns e também ele não tem o registro da posse e do porte. Esse tipo de crime, é inafiançável devido sua pena de reclusão. Os crimes previstos nesse artigo têm diferentes consumações devido suas naturezas, no tocante a possuir, deter, portar e ter em depósito, guardar e ocultar são crimes que se prolongam no tempo de acordo quando o indivíduo é preso e a arma é apreendida, são chamados de crimes permanentes. Já no fornecer, adquirir, transportar, ceder e receber é o consumo imediato, não se prolonga ao tempo, visto que é no instante da ação.

O artigo 16 acompanha-se de parágrafo único que contém 6 incisos, todos inafiançáveis, sendo eles:

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato; II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz; III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar; IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado; V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

O inciso I traz o “Suprir e alterar a marca”, ou seja, também se tem o entendimento de que se deixar a arma irreconhecível, raspar o número é enquadrada de nesse inciso, é considerada um crime sem modalidade culposa, visto que só tem como cometer esse crime na intenção de violar a marca e deixa-la diferente, é um crime ainda instantâneo, que ocorre no momento da ação.

O inciso II é quando o indivíduo tem a atitude de modificar as características das armas dificultando a identificação, tentando levar a autoridade competente do caso a erro. Percebe-se a diferença entre o inciso I e o II, pois no

primeiro ele apenas raspa ou altera a marca e não as qualidades, não troca peças, nem modifica suas características.

O inciso III se enquadra quando se trata de possuir ou fabricação de artefatos explosivo ou incendiário desde que não tenha autorização ou se estiver em ilegalidade.

O Inciso IV nesse caso se enquadrará o indivíduo que transporta, porte e outros verbos descritos no próprio inciso, aquela arma que já está rapada numeração, marca ou adulterado. Vemos que o indivíduo aqui não comete o ato de raspar ou adulterar, mais sim de oferecer, possuir, portar e etc. É um crime pelo qual não se admite forma culposa.

O inciso V trata-se de um crime perante a crianças ou adolescente, trazendo o crime de comercializar, entregar ou conceder a arma de fogo, munição ou explosivos para tais, independentemente se esse armamento é gratuito ou não. Ocorre que pelo fato de o inciso tratar sobre crianças e adolescentes o ECA na sua lei 8.069/90 os protegerá também podendo incorrer ainda no crime de corrupção de menores.

O Inciso VI relata sobre apenas munições e explosivos, não sendo enquadrados a arma de fogo em descrição de produzir, reciclar ou recarregar sem a autorização, visto que, para fazer isso é necessário que o ministério de guerra tenha dado a sua permissão.

5. CONCLUSÃO

A elaboração do presente trabalho possibilitou um estudo mais aprofundado e análise dos andamentos para a aquisição da posse e do porte de arma para civis, mostrando as qualificações necessárias para a aquisição e a autorização, visto ainda que mostra o conceito distinguindo o que é posse e o que é porte. Nesse trabalho mostramos ainda a visão das leis que abrangem o porte e o posse de arma, sendo elas crimes de posse e porte ilegal de armas, sendo elas restritas ou uso permitido, traz ainda o estatuto do desarmamento 10.826/03, qual sua finalidade e seus requisitos para serem cumpridos, com o intuito de proteção ao cidadão, mostra também a ideia do projeto de lei 3.713/19 comparado com a lei em vigor do estatuto do

desarmamento 10.826/03 mostrando sua visão de falhas que ocorrem dentro do projeto de lei, dentro desse mesmo tópico é descrito sobre o decreto 5.123 de 2004 o que está estabelecido nele e o que vem como prejuízo a sociedade.

A presente pesquisa mostra ainda qual a finalidade do armamento, como surgiu a sociedade e com qual sentido e intuito foi feita a arma de fogo, que é para a guerra. Na mesma ideia traz a visão se o armamento que está estabelecido no novo projeto de lei 3.713/19 se ele é considerado mais uma proteção ou mais um risco, visto que os riscos estão mais aparentes devidos as situações do Estado e cotidianas. É citado ainda com bastante relevância sobre a violência perante ao homem, sendo mostrado suas reações no momento de emoção, o que pode ser causado a ele ou as pessoas em volta que estão sendo considerado um grande risco, visto que o ser humano é movido as suas fortes emoções.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Antônio Rangel. **ARMAS PARA QUE? O uso de arma de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada**. 1º ed. São Paulo: leYa, 2019.

CAPEZ, Fernando. **Arma de fogo**. São Paulo saraiva, 1997.

FRANCO, Paulo Alves. **Estatuto do desarmamento Anotado**. 3º ed. Campo grande: Contemplar, 2011.

JESUS, Damásio E. de. **Crimes de Porte de Arma de fogo e assemelhados**. 4º Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 14º ed. Rio de janeiro: Editora Forense LTDA, 2014.

A violência presente no ser humano. Disponível em: <https://www.vidapastoral.com.br/artigos/antropologia-teologica/a-violencia-presente-no-ser-humano/>. Acesso em: 16/03/2020

Arma de fogo. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigos/5/armas-de-fogo>. Acesso em: 16/03/2020

Dúvidas sobre o estatuto do desarmamento. Disponível em: <https://governo-mt.jusbrasil.com.br/noticias/289967/tire-suas-duvidas-sobre-o-estatuto-do-desarmamento>. Acesso em: 12/03/2020.

Discussão estatuto do desarmamento. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-discussao-sobre-o-estatuto-do-desarmamento/>. Acesso em: 12/03.

Facilitar o acesso as armas de fogo e recuar na paz. Disponível em: <https://epoca.globo.com/ideias/choque-de-realidade/noticia/2015/05/facilitar-o-acesso-armas-de-fogo-e-recuar-na-busca-da-paz.html>. Acesso em: 14/03/2020.

O país não quer se armar. Disponível em: <https://istoe.com.br/o-pais-nao-quer-se-armar/>. Acesso em: 16/03/2020.

Posse de arma de fogo e 5 razões para ser contra. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/posse-de-armas-de-fogo-5-razoes-para-ser-contra/>. Acesso em: 13/03/2020

Posse de arma: leia pontos a favor e contra o novo decreto, de acordo com políticos e especialistas. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/15/posse-de-arma-leia-pontos-a-favor-e-contra-o-novo-decreto-de-acordo-com-politicos-e-especialistas.ghtml>. Acesso em: 16/03/2020.